



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 011.10/2003

DATA: 07.10.2003

SÚMULA: CONCEDE INCENTIVOS A EMPRESA CEREALISTA PINZON LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, fica autorizado por esta lei a conceder incentivo financeiro a Empresa **CEREALISTA PINZON LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.738.290/0001-25, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para a construção de uma granja de matrizes de corte para produção de ovos, onde o valor total do investimento por parte da Empresa é de R\$ 763.554,03 (Setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O incentivo de que trata este artigo será repassado à Empresa Cerealista Pinzon Ltda, em quatro parcelas iguais, no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) cada uma, a primeira até o dia 20 de Janeiro de 2004, a segunda até o dia 20 de Fevereiro de 2004, a terceira até o dia 20 de Março e a quarta até o dia 20 de Abril de 2004, perfazendo o total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ARTIGO 2º - Fica também o Município autorizado a fazer toda a terra planagem para a construção da granja, bem como o cascalhamento em toda a estrada de acesso a granja e no interior da mesma, que de condições para funcionamento, localizado em Linha Fazenda Veronese, neste Município.

ARTIGO 3º - Em contrapartida aos incentivos recebidos, fica a Empresa obrigada a cumprir as seguintes obrigações com o Município:

- I** – Oferecer 16 (dezesesseis) empregos diretos, 06 (seis) na data de instalação, e 10 (dez) até no máximo seis meses após a instalação;
- II** – gerar impostos e tributos ao município, relativos à sua produção, recolhendo-os em acordo com os prazos estabelecidos pela legislação;
- III** – manter o quadro de funcionários registrados em conformidade com a legislação trabalhista vigente;
- IV** – manter a granja e seus funcionários sob as normas de segurança e higiene;
- V** – efetuar o pagamento em dia dos salários e encargos sociais do quadro de funcionários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

VI – oferecer gratuitamente uniforme adequado para uso dos funcionários em horário de trabalho;

VII – oferecer treinamento remunerado aos funcionários durante o período de pré-qualificação;

VIII – dar prioridade ao Município de Boa Esperança do Iguaçu em caso de ampliação de sua estrutura produtiva.

ARTIGO 4º - Fica a Empresa responsável pelas obrigações contidas nesta Lei, pelo prazo de 03 (três anos), face o incentivo recebido, e em caso de não cumprimento por parte da Empresa das obrigações contidas nesta lei, fica o Município de Boa Esperança do Iguaçu, de forma judicial, cobrar todo o capital ora incentivado, bem como as correções que se fizerem jus, na data do descumprimento.

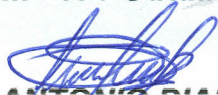
ARTIGO 5º - Fica a presente meta incluída na Lei de Diretrizes orçamentária para o próximo exercício, bem como inserida no Plano Plurianual do Município.

ARTIGO 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos sete dias do mês de Outubro de dois mil e três.


ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 07 / Outubro / 2003.


ANTONIO BIANCHINI
Chefe de Gabinete

